CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVES - AM

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIRO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O MANDATO DO BIÊNIO 2027-2028.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Eleição para os cargos de Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Silves, para o mandato do Biênio 2027-2028.

Art. 2° Para efeito de aplicação deste Regulamento Eleitoral, e à luz desta Resolução, define-se como:

I - Representantes do Governo Municipal, os representantes indicados dentre os ocupantes de cargo da Secretaria Muncipal de Saúde – SEMSA/Silves/Am;

II - Entidades e Movimentos Sociais Estaduais de Usuários do SUS, que tenham atuação na área da saúde, e representação nos limites do município de Silves - Amazonas.

III - Entidades Estaduais de Profissionais de Saúde, incluindo a comunidade científica da área de saúde, com atuação e representação nos limites do município de Silves - Amazonas;

Art. 3° O Conselho Muncipal de Saúde - CMS/Silves será composto, paritariamente por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, sendo 25% (vinte e cinco por cento) ocupados por representantes do Governo Municipal e Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde; 25% (vinte e cinco por cento) ocupados por representantes de Profissionais de Saúde e 50% (cinquenta por cento) ocupados por Representantes de Instituições, Entidades e/ou Movimentos de Usuários.

Art. 4° A ocupação dos cargos de Conselheiros representantes de Prestadores de Serviço, Profissionais de Saúde e Usuários do SUS, dar-se-á mediante processo eleitoral, da seguinte forma:

I – Representantes de Entidades Públicas de Hospitais, UBS, Policlínica Municipal e/ou Profissional de Saúde atuando na rede muncipal de saúde de Silves;

03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes.

II - Representantes de Entidades Congregadas de Sindicatos, Associações, Centrais Sindicais; Representantes de Instituições, Entidades e/ou Movimentos de Pessoas com Deficiências; Representantes de Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações de Pessoas com Patologias; Representantes de Movimentos Sociais e Populares Organizados (LGBTQIA+, Negros, Mulheres em Saúde, etc); Representantes de Instituições, Entidades e/ou Movimentos de Indígenas; Representantes de Instituições, Entidades, Movimentos, Organizações e/ou Associações de Moradores; Representantes de Instituições, Entidades e/ou Movimentos Religiosos; Representantes de Instituições, Entidades e/ou Movimentos Ambientalistas; Representantes de Instituições, Entidades e/ou Movimentos organizados de mulheres, em saúde, sendo:

06 (seis) Titulares e 06 (seis) Suplentes.

Art. 5° Cada entidade e seu representante somente poderão concorrer e ocupar um único cargo de Conselheiro, por mandato.

Art. 6° A composição do CMS/Silves, nos segmentos de representantes dos Profissionais de Saúde e dos Prestadores de Serviços de Saúde, terá renovação obrigatória, no mínimo, de 10% (dez por cento) de suas entidades representativas.

Art. 7° A composição do CMS/Silves, nos segmentos de representantes das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações dos Usuários do SUS, dos Profissionais de Saúde e dos Prestadores de Serviços de Saúde eleitos, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. A limitação de mandatos constante do *caput* deste artigo será considerada, ainda que o candidato concorra por entidade diversa.

Art. 8° As funções de membros do Conselho não serão remuneradas sob qualquer forma ou pretexto, sendo o seu exercício considerado serviço público relevante, razão pela qual fica garantida a

dispensa do trabalho sem prejuízo, para participação de reuniões, capacitações e demais atividades do Conselho, conforme regulado em Regimento Interno próprio.

Art. 9° Somente poderão participar do processo eleitoral as Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações deste Regulamento, que tenham, no mínimo, 04 (quatro) anos de existência e efetivo funcionamento no Estado do Amazonas, comprovados por Atas de Reuniões.

§ 1° Os cargos a serem preenchidos no presente processo eleitoral deverão contemplar o descrito no art. 4º e seus incisos.

Art. 10 É vedada a participação no processo eleitoral como candidato, os ocupantes de cargo no CMS/Silves, de cargo em comissão e/ou função de confiança na gestão do SUS.

Art. 11 O Conselheiro eleito não poderá ocupar, simultaneamente, cargo semelhante nos Conselhos Municipais de Saúde.

CAPÍTULO II
DAS
INSCRIÇÕES

Art. 12 As inscrições das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações de Usuários do SUS, Profissionais de Saúde e de Prestadores de Serviços de Saúde para participarem da eleição, obedecerão aos critérios de representatividade, abrangência e complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito Municipal e serão feitas no prazo estabelecido no cronograma previsto neste Regulamento.

§ 1° As inscrições deverão ser feitas por meio de formulário próprio via *link* de inscrição disponibilizado https://silves.am.gov.br/ ou na sala do Conselho Muncipal de Saúde, situado à Avenida Governador Eduardo Braga, S/N, Bairro Panorama, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando:

I - o segmento a que pertence a entidade, observado o disposto no artigo 4°;
II - a entidade ou movimento a que pertence o candidato; e
III - a vaga para a qual está se candidatando, de acordo com o artigo 4°.

§ 2° O requerimento de inscrição deverá ser comprovado com estatuto, a ata de registro no âmbito da entidade, e atas de reuniões do funcionamento da entidade referentes a 4 (quarto) anos.

§ 3° A entidade, por ocasião da inscrição, deverá anexar, com a finalidade de verificar qual interessado será alçado à condição de candidato de cada segmento a que se refere o art. 4º, incisos I a II:
a) a publicação do edital de chamamento público por meio de mídia de grande e ampla circulação;
b) ata de eleição, lista de eleitores votantes da eleição do representante; e
c) o resultado da apuração, com o número de votos de cada um dos interessados.

§ 4° É possível a inscrição de candidato vinculado a quaisquer dos segmentos a que se refere o art. 4°, incisos I a II, desde que junte todos os documentos da entidade a que está vinculado indicados nos §§ 2° e 3° deste artigo.

§ 5° A inobservância de quaisquer regras deste artigo importará em indeferimento do registro de candidatura.

Art. 13 No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:
I - Registro Geral - RG;
II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
III - Comprovante de Residência;
IV - Certidões Negativas das Justiça Estadual, Federal, Cível, Criminal, Eleitoral e Militar; e
V - Comprovante que pertence, efetivamente, por período, igual ou superior a 4 (quarto) anos, a entidade ou instituição.

Art. 14 Poderão ser indicados fiscais dos segmentos para acompanhar e fiscalizar estes, indicados pelas entidades ou movimentos sociais que os integrarem, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 01 (um) dia antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

CAPÍTULO III
DOS ELEITORES, DOS VOTANTES E DOS CANDIDATOS

Art. 15 São eleitores todos os residentes do no Município de Silves/AM, conforme dados da base do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, e são votantes aqueles que comparecerem perante a Junta Eleitoral e efetivarem seu voto.

Art. 16 Os eleitores deverão apresentar, no momento da votação, documento oficial com foto, entretanto será aceito documento oficial das plataformas digitais (e-Titulo, CNH digital).

Art. 17 São considerados candidatos elegíveis, os representantes de entidades dos Usuários do SUS, Profissionais de Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde pertencentes às suas respectivas representatividades de saúde, legalmente reconhecidas e que preencham os seguintes requisitos:

I - residência fixa no Município de Silves, para todos os representantes de entidades;

II - não exercer mandato parlamentar;

III - não exercer e nem ter vínculo empregatício com os Prestadores de Serviços Privados, quando se tratar de representantes de usuários do SUS;

IV - não exercer função de confiança ou cargo em comissão na gestão do SUS de qualquer ente governamental;

V - pertencer, efetivamente, por período, igual ou superior a 4 (quarto) anos, a uma entidade ou instituição, legalmente constituída e reconhecida comprovadamente no Município de Silves do Amazonas e/ou em comunidades rurais e ribeirinhas;

VI - possuir disponibilidade de tempo para o trabalho do Conselho Municipal de Saúde - CMS/Silves;

VII - possuir conduta ilibada, confirmada por meio de certidão civil e criminal, estadual e federal, para todos os candidatos a cargo de Conselheiro do CMS/Silves;

VIII - assinar Termo de Compromisso para defesa do Sistema Único de Saúde;

IX - não ocupar cargo, simultaneamente, nos Conselhos Municipais de Saúde;

Art. 18 Ficará impedida de participar do processo eleitoral do CMS/Silves, pelo período correspondente a 01 (um) mandato, a pessoa física ou jurídica cuja participação em fraude eleitoral seja comprovadamente constatada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 19 As instituições, entidades, associações e movimentos sociais interessados em concorrer às vagas do CMS/Silves deverão apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação:

I **– Entidades, Associações e/ou Instituições:**

a) Edital de Chamamento Público para representar a entidade social no CMS/Silves publicado em meio de comunicação de grande circulação;

b) cópia da ata de eleição da indicação do candidato mais votado na Entidade e/ou Instituição, que disputará a vaga de Conselheiro;

c) comprovante de atuação e efetivo funcionamento de, no mínimo, 03 (três) anos no Município de Silves - Amazonas, comprovados por Atas de Reuniões;

II **- Movimentos Sociais:**

a) ata de fundação ou comprovante de existência do movimento, por meio de instrumento público de comunicação e informação de circulação estadual de, no mínimo, 4 (quarto) no âmbito do Município de Silves – Amazonas;

b) relatório de atividades e relatório de reuniões do movimento com a lista de presença;

c) documentos de autoridade pública, que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências);

Art. 20 Os Conselheiros eleitos deverão apresentar, no ato da posse, além dos especificados no regulamento eleitoral, cópias dos seguintes documentos:

I – Registro Geral - RG;

II – Cadastro de Pessoa Física - CPF;
III – Comprovante de Residência;
IV – Certidões Negativas das Justiça Federal e Estadual: Civil, Criminal, Eleitoral e Militar;
V – Declaração de próprio punho, de que não exerce cargo em comissão ou função de confiança, não tem vínculos com Prestadores de Serviços de Saúde, nem detém acúmulo de cargo público;
VI – Comprovante que pertence, efetivamente, por período, igual ou superior a 4 (quarto) anos, a entidade, movimento social ou instituição.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21 O processo eleitoral compreende 06 (seis) fases distintas, sendo elas:
I - convocação;
II - inscrição dos candidatos;
III - constituição das Juntas Eleitorais;
IV - votação e apuração;
V - apresentação do Ato Declaratório ao Plenário do CMS/SILVES/AM;
VI - apresentação do relatório final.

Art. 22 O Edital de Convocação obedecerá a seguinte programação que poderá ser alterada por motivo de força maior, devidamente justificada:

I - 26 de novembro de 2026: Publicação do Edital de Convocação e Regulamento Eleitoral no Diário Oficial do Estado - D.O.E e no endereço eletrônico do Portal Municipal de Silves;

II - De 26 a 30 de novembro de 2026: período destinado à inscrição e à entrega dos ofícios de indicação dos órgãos e entidades especificados no art. 2º, incisos II, III e IV, acompanhados da documentação exigida no Capítulo IV deste Regulamento. No mesmo período, serão realizadas as inscrições dos candidatos que concorrerão à eleição para Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, representantes dos segmentos de profissionais de saúde e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). O Regulamento, o Edital Eleitoral e os formulários de inscrição estarão disponíveis no portal oficial da Prefeitura Municipal de Silves: https://silves.am.gov.br/ e por meio do formulário eletrônico: https://forms.gle/KtsjgVxLkq7T2deh8.

III – 01 de dezembro de 2026: Publicação da lista de candidatos inscritos para o Processo Eleitoral 2026 nas funções de Conselheiro (a), pelas suas respectivas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações, e Profissionais do SUS;

IV – 02 de dezembro de 2026: Período para impugnação de candidaturas;

V – 03 de dezembro de 2026: decisão quanto às impugnações de candidaturas apresentadas;

VI - 04 de dezembro de 2026: publicação da Lista de Candidatos aptos a concorrer à função de Conselheiro;

VII – De 01 a 03 de dezembro de 2026: indicação dos Fiscais pelas entidades ou movimentos sociais que integrarem os segmentos;

VIII – 07 de dezembro de 2026: Oficina de Formação e reunião com a Comissão Eleitoral para orientação aos candidatos/as após a divulgação da Cédula Eleitoral, a realizar-se na Sala de Reuniões UBS Primeira Dama Maria, às 14h;

IX - 09 de dezembro de 2026: eleição para Conselheiros Municipais de Saúde a ser realizada no Auditório da Prefeitura Municipal de Silves, no período das 08h00 às 13h00 (horário de Manaus/AM).

X - 09 de dezembro de 2026: deliberação sobre as intercorrências registradas no processo eleitoral e apuração da votação;

XI - 10 de dezembro de 2026: publicação do Resultado Eleitoral na página da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA Silves/AM – Instagram e Portal Municipal de Silves https://silves.am.gov.br/.

XII - 10 de dezembro de 2026: período para impugnação do resultado da eleição;

XIII - 11 de dezembro de 2026: decisão quanto aos pedidos de impugnação do resultado da eleição;

XIV – 15 de dezembro de 2026: data limite para recebimento de documentos obrigatórios para a posse, conforme o art. 20, incisos I a VIII deste Regulamento;

XV - 18 de dezembro de 2026: publicação do resultado da eleição no Diário Oficial do Estado, com nomeação dos Conselheiros; e

XVI - 15 de janeiro de 2027: Reunião Ordinária do CMS/AM para posse e início do mandato dos Conselheiros Municipais de Saúde de Silves - mandato do Biênio de 2027-2028.

Parágrafo único. Vencidas as fases de votação e apuração, ficam automaticamente dissolvidas as juntas eleitorais, ficando a Comissão Eleitoral extinta após a apresentação do Ato Declaratório e do Relatório Final ao CMS/AM.

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E JUNTA ELEITORAL

Art. 23 A estrutura organizativa da eleição será constituída em 02 (duas) instâncias operacionais:
I - Comissão Eleitoral; e
II - Junta Eleitoral.

Art. 24 A Comissão Eleitoral, será composta por 05 (conselheiros) Conselheiros e/ou nomeados pela gestão, considerando o princípio da paridade e, sem contudo incluir os Conselheiros que desejarem concorrer a recondução. Respeitando a norma que transcreve a liminar, atendendo à orientação do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 25 Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos pela Mesa Diretora e/ou Gestão caso os conselheiros estiverem em participação no pleito e devendo distribuir-se nos seguintes cargos:
I - Presidente
II - Secretário (a)
III - Relator (a)
IV - Membro (a)
V - Membro (a)

Art. 26 Constituem atribuições da Comissão Eleitoral:
I - elaborar e encaminhar, para publicação no Diário do Oficial do Estado, o Edital/Regulamento de Convocação das eleições;

II - receber a documentação dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselheiros Municipais, representantes de entidades dos Usuários, dos Profissionais de Saúde, dos Prestadores de Serviços;

III - organizar e acompanhar o processo eleitoral;

IV - elaborar a documentação relativa ao pleito;

V - fiscalizar as eleições;

VI - regulamentar e operacionalizar a Junta Eleitoral;

VII - analisar a documentação dos candidatos;

VIII - elaborar Termo de Compromisso para os candidatos;

IX - elaborar e divulgar o Edital de Convocação e da Inscrição;

X - definir e divulgar o funcionamento da Junta Eleitoral;

XI - apresentar o Resultado Final do pleito ao Plenário do CMS/Silves, após sua confirmação, de acordo com o cronograma previsto neste Regulamento;

XII - apurar e julgar os recursos do pleito;

XIII - substituir membros da Junta Eleitoral, se e quando necessário ao andamento dos trabalhos; e

XIV - receber e julgar, nos prazos fixados, os recursos de impugnação.

Art. 27 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral, com a participação dos demais membros;
II - fazer cumprir o que estabelece esta Resolução;
III - apresentar para decisão por maioria absoluta dos membros da Comissão Eleitoral, os casos omissos na Resolução;
IV - assinar as correspondências expedidas pela Comissão Eleitoral;
V - representar a Comissão Eleitoral; e
VI - promover a divulgação do processo eleitoral.

Art. 28 São atribuições do Secretário:

I - redigir e enviar os documentos;
II - redigir as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
III - formular, ordenar e organizar os instrumentos de controle das eleições; e
IV - executar outras atribuições correlatas.

Art. 29 Compete ao Relator redigir o Relatório Final de todo o processo eleitoral.

Art. 30 Compete a todos os membros da Comissão Eleitoral:

I - participar das Reuniões, assinar as Atas e deliberar sobre todas as matérias, inclusive os casos omissos no Regulamento, em conjunto com o Presidente;

II - assinar as Atas e demais documentos quando necessário;

III - deliberar sobre todas as matérias relativas ao processo eleitoral, inclusive os casos omissos no Regulamento, em conjunto com o Presidente.

Art. 31 A Junta Eleitoral será indicada pela Comissão Eleitoral, devendo distribuir-se nos seguintes cargos:
I - 01 (um) Presidente;
II - 01 (um) Mesário;
III - 01 (um) Mesário;
IV - 01 (um) Mesário, e
V - 01 (um) Suplente.

Art. 32 São atribuições da Junta Eleitoral:

I - observar as orientações encaminhadas pela Comissão Eleitoral e a Resolução vigente;
II - receber da Comissão Eleitoral e conferir o material a ser utilizado na eleição;
III - proceder à identificação dos eleitores e comprovação da votação no pleito;
IV - zelar pela inviolabilidade da urna eleitoral, do sigilo da votação e da lisura nos procedimentos;
V - apurar os votos, bem como apresentar a Ata de Eleição à Comissão Eleitoral, contendo todas as informações pertinentes ao pleito;
VI - receber, registrar e encaminhar à Comissão Eleitoral as reclamações, ocorrências e impugnações apresentadas durante o período de votação, para análise e deliberação, conforme as competências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 33 Do material da eleição, que deverá ser devolvido pela Comissão Eleitoral à Junta Eleitoral, constarão:

I - regulamento da Eleição;
II - lista nominal dos candidatos inscritos;
III - cédulas eleitorais padronizadas, numeradas sequencialmente, em quantidade suficiente ao

colégio eleitoral, que devem estar assinadas pelo Presidente e carimbadas no verso;

IV - formulário da Ata de Eleição;

V - envelope para acondicionar cédulas eleitorais não utilizadas, que deve ser rubricado no lacre, após registro em ata;

VI - envelopes para Atas de Eleição;

VII - envelope de Requerimentos de Impugnação;

VIII - urnas de pano, lacradas na presença do Presidente da Junta Eleitoral; e

IX - canetas.

Parágrafo único. Será vedada a participação, como Presidente ou Mesários, nas Juntas Eleitorais, conselheiros de saúde candidatos, bem como de representantes de entidades e movimentos sociais.

CAPÍTULO VII
DAS HOMOLOGAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Art. 34 Encerrado o prazo para as inscrições das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações, a Comissão Eleitoral divulgará na Secretaria Executiva do CMS/SILVES/AM e nas páginas da *internet* da SEMSA/Silves e Portal Municipal, a relação das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações habilitados a concorrerem à eleição, observada a composição dos segmentos.

Parágrafo único. Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, contados da sua divulgação, feita na forma do *caput* deste artigo, devendo ser analisados e julgados em igual período.

CAPÍTULO VIII
DO VOTO E DA ELEIÇÃO

Art. 35 No processo eleitoral, o voto será pessoal, livre, secreto e soberano, além de facultativo.

Art. 36 O credenciamento dos eleitores previamente inscritos e habilitados, na qualidade de porfissionais de saúde, representantes das instituições, entidades, movimentos e/ou associações, será realizado no dia da eleição, no horário das 08h às 13h.

Art. 37 O eleitor credenciado deverá dirigir-se ao local de votação, munido de documento oficial com foto e, após assinar a listagem de eleitores inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 38 A votação será realizada por meio de Cédula de Votação padronizada, que deverá ser depositada em urna própria, em locais providenciados pela Junta Eleitoral.

Art. 39 Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Junta Eleitoral e pelos fiscais;

Parágrafo único. A votação dos segmentos poderá ser acompanhada e fiscalizada por fiscais indicados pelas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações que integrarem os segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até 01 (um) dia antes da realização da eleição e desde que não cause tumulto ao pleito.

Art. 40 As cédulas de votação deverão ser previamente carimbadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e entregues, no dia da eleição, ao Presidente da Junta Eleitoral, que deverá rubricá-las no momento da votação, juntamente com outro membro da mesa.

Parágrafo único. As cédulas que não possuírem carimbo e rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral ou contiverem rasuras serão consideradas nulas.

Art. 41 Nas cédulas constarão os nomes dos candidatos das respectivas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações, inscritos regularmente junto à Comissão Eleitoral, além do segmento, as vagas e a relação das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações que estarão concorrendo.

Art. 42 Os eleitores deverão indicar o candidato de sua preferência por meio de um X na cédula de votação.

Art. 43 Os fiscais poderão apresentar recursos em formulário próprio, a serem entregues ao Presidente da Junta Eleitoral e consignados em Ata.

Art. 44 Após o encerramento da votação será procedida à apuração e o Presidente da Junta Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição, onde constarão as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo único. A Ata de Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Junta Eleitoral e por, no mínimo, 02 (dois) Mesários.

CAPÍTULO IX
DA
APURAÇÃO

Art. 45 A apuração dos votos será realizada e acompanhada pelos fiscais, após o horário previsto para o término da votação, ou do último voto de eleitor credenciado, e análise dos recursos, quando houver.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de votação, não serão considerados.

Art. 46 A apuração dos votos será realizada no **Auditório da Prefeitura Municipal de Silves,** situado no Centro da Cidade, conforme cronograma previsto nesta Resolução, podendo dela participar, além da Junta Eleitoral, os candidatos presentes e os fiscais, se houver.

Art. 47 Serão considerados nulos os votos rasurados ou que não permitam aos membros da Junta Eleitoral identificar a intenção do eleitor.

Art. 48 Será considerado Conselheiro Titular, o candidato eleito mais votado, e suplente, o segundo mais votados para o respectivo cargo.

§ 1° O desempate entre os candidatos, após a devida comprovação pela Junta Eleitoral será determinado, na sequência, de acordo com a seguinte ordem de critérios:

I - o candidato mais idoso;

II - Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações com maior número de inscritos;

III - Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações com maior tempo de existência e funcionamento.

Parágrafo único. A utilização de quaisquer desses critérios de desempate deverá ser registrada em Ata.

Art. 49 O encerramento dos trabalhos da Junta Eleitoral dar-se-á após o preenchimento da Ata, devendo o Presidente da mesma, mais os 02 (dois) Mesários, conduzirem pessoalmente todo o material da eleição citado no art. 32 deste Regulamento, e entregá-lo à Comissão Eleitoral no Auditório da Prefeitura**,** situado no centro da ciadde de Silves.

Art. 50 A Junta Eleitoral comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral, que proclamará as Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações eleitos.

Art. 51 Em caso de discordância de pronunciamento da Junta Eleitoral caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo previsto nesta Resolução, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 52 Após homologado, o resultado final da votação será publicado no Diário Oficial do Estado, nos *site* do Portal Municipal e Instagram **@semsasilves** da Secretaria Municipal de Saúde https://silves.am.gov.br/ , nas rádios, facebook da página muncipal da prefeitura de Silves, bem como no mural da SEMSA/SILVES/AM, contendo os nomes dos representantes das Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações eleitos para ocupar os cargos de membros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes.

CAPÍTULO X
DAS
IMPUGNAÇÕES

Art. 53 Serão impugnados os candidatos e/ou respectivas Instituições, Entidades, Movimentos e/ou Associações que desrespeitarem o que consta nesta Resolução.

Art. 54 Serão impugnados os candidatos eleitos que não atendam às exigências previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO XI
DA DESIGNAÇÃO E POSSE

Art. 55 A designação dos representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde de Silves – CMS/Silves será formalizada por meio do instrumento legal competente, após o encaminhamento, pela Comissão Eleitoral, da lista nominal dos eleitos, acompanhada do respectivo Ato Declaratório, observados os procedimentos legais e o cronograma estabelecido neste Regulamento.

Art. 56 A posse dos representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde de Silves – CMS/Silves ocorrerá para o mandato correspondente ao biênio 2027–2028, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2028.

Art. 57 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e deliberados pela Comissão Eleitoral, observadas a legislação vigente e as competências do Conselho Municipal de Saúde de Silves.

APRECIADO E APROVADO PELO PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SILVES/AM E PELA MESA DIRETORA.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ERLEN AKILA BATISTA DA SILVA
Data: 26/11/2026 16:02:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ERLEN ÁKILA BATISTA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS
Biênio 2025–2026

Silves/AM, 25 de novembro de 2026.